

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de interessados na oferta gratuita de Curso de Fotografia Digital para jovens do Município de Itapevi, mediante celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem transferência de recursos financeiros.

1. RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Foi recebida proposta formal do INSTITUTO CONECTAR E APRENDER, CNPJ nº 30.516.318/0001-90, visando à realização gratuita de Curso de Fotografia Digital para Iniciantes destinado a jovens de 15 a 29 anos.

2. OBJETO

Seleção de interessados em ofertar gratuitamente Curso de Fotografia Digital para jovens residentes no Município de Itapevi.

3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Nos termos do princípio da impessoalidade e da transparência administrativa, ficam abertos os prazos legais para que demais interessados apresentem propostas para execução do mesmo objeto.

Não havendo manifestação de outros interessados, poderá o Município celebrar

diretamente o Acordo de Cooperação com o proponente originário.

4.JUSTIFICATIVA

Promover qualificação profissional, inclusão produtiva, criatividade, protagonismo juvenil e oportunidades na economia criativa.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar entidades e pessoas jurídicas da sociedade em geral com finalidade educacional, cultural ou social compatível com o objeto.

5.2 Ressalta-se que quaisquer vínculos trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações ou obrigações decorrentes da contratação de profissionais ou empresas terceirizadas serão de inteira responsabilidade da cooperante, não recaindo sobre a Prefeitura Municipal de Itapevi nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.3 Ficam excluídas da participação na campanha e do chamamento público aqueles que:

- a) estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;
- b) possuam débitos fiscais para com o Município de Itapevi ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário;
- c) não atendam os requisitos e demais especificações determinadas pela Administração Pública.

6. OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

6.1 A Cooperante será responsável por:

- Ministrará integralmente o curso;
- Fornecer instrutores qualificados;
- Emitir certificados;
- Executar integralmente o plano de trabalho;
- Observar e cumprir toda a legislação vigente e aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 O Município de Itapevi se compromete a:

- Ceder o espaço público necessário para a execução do objeto do acordo;
- Fiscalizar a execução das atividades previstas no termo de cooperação;
- Autorizar a publicidade do ato, de acordo com a legislação vigente.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 O Município permitirá à cooperante a publicidade do ato de acordo com as normas públicas.

8.2 O Município poderá autorizar a divulgação institucional da cooperante nos materiais relacionados ao projeto, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 É vedada a utilização do projeto para promoção comercial, publicidade de produtos ou serviços, propaganda político-partidária ou promoção pessoal de dirigentes.

8.4 Todo material gráfico ou digital deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

9. PRAZO E LOCAL PARA ENVIO

Os interessados deverão protocolar suas propostas até 25/06/2026, pessoalmente na **SECRETARIA DE CULTURA** Rua Luis Manfrinato, 194 – Centro, Itapevi, das 8:00 às 17:00 horas.

10. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

10.1 Até o dia e hora designados, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou autorização para funcionamento, conforme o caso;
- ii) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- iii) Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- iv) Certificado de Regularidade do FGTS;
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- vi) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- vii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

10.3 RG e CPF do diretor, sócio ou procurador que representa a pessoa jurídica.

10.4 Outros documentos:

1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal ;
2. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública ;

10.5 PLANO DE TRABALHO

- cronograma;
- carga horária;
- quantidade de vagas;
- local das aulas;
- currículo dos instrutores;
- metodologia;

10.5 Não estando a documentação de acordo com o exigido, o interessado será desclassificado.

11. JULGAMENTO

11.1 As propostas serão julgadas conforme os critérios definidos abaixo. Em caso de empate ou múltiplas propostas, será considerada vencedora aquela que melhor atenda ao interesse público.

11.2 As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios, totalizando 100 (cem) pontos:

a) Qualidade Técnica da Proposta – 40 pontos

- Conteúdo programático: até 15 pontos;

- Metodologia pedagógica: até 15 pontos;
- Carga horária e atividades práticas: até 10 pontos.

b) Experiência – 30 pontos

- Até 2 anos: 10 pontos;
- De 2 a 5 anos: 20 pontos;
- Acima de 5 anos: 30 pontos.

c) equipe técnica– 20 pontos

- Instrutor com experiência até 2 anos: 5 pontos;
- De 2 a 5 anos: 10 pontos;
- acima de 5 anos: 20 pontos.

d) Contrapartidas adicionais oferecidas ao Município e aos participantes – até 10 pontos

- Não apresenta contrapartidas adicionais além das exigidas no edital: 0 ponto;
- Apresenta uma contrapartida adicional relevante: 5 pontos;
- Apresenta duas ou mais contrapartidas adicionais relevantes com benefício direto aos participantes ou ao Município: 10 pontos.

11.3 Critérios de desempate:

- Maior pontuação na Qualidade Técnica;
- Maior pontuação na Experiência;
- Maior pontuação na Equipe Técnica;
- Sorteio público.

12. COMISSÃO DE ANÁLISE

12.1 Será designada, por ato do Secretário competente, uma Comissão de Análise, composta por servidores públicos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente chamamento não gera direito à celebração de termo de cooperação até a devida análise técnica e deliberação da Administração Pública.

13.2 NÃO haverá nenhum aporte financeiro do Município para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 O Acordo de Cooperação contido neste Edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

13.6 O resultado ficará disponível na SECRETARIA DE CULTURA e será publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi, sendo de inteira responsabilidade do participante acompanhar o respectivo Diário Oficial do Município;

13.7 É facultado ao participante, ou a qualquer interessado a interposição de Impugnação ao Edital, até 48 (quarenta e oito) horas da data limite para a entrega da documentação e proposta, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existente, mediante solicitação por escrito protocolada na SECRETARIA DE CULTURA.

13.8 Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, qualquer interessado que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 13.7, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

13.9 É facultado a qualquer participante, em decorrência das decisões relacionadas ao presente certame, a apresentação de Recurso, protocolado na SECRETARIA DE CULTURA, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município;

13.10 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

13.11 Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA FAX ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito, mediante protocolo, em documento entregue na SECRETARIA DE CULTURA, das 08h00 às 17h00.

13.12 É de responsabilidade do participante acompanhar todo o certame.

13.13 O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

13.14 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Cooperante em razão dos termos deste ACORDO, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.

13.15 Caso não haja outras manifestações de interesse no prazo estabelecido neste edital, o Município poderá celebrar o Acordo de Cooperação diretamente com o proponente original que apresentou a manifestação formal inicial, desde que preenchidos todos os requisitos legais, observado o interesse público e mediante aprovação da Comissão de Análise.

13.16 Poderá ser realizada uma atividade prática externa, mediante prévia autorização da Administração e disponibilidade operacional do Município

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto deste Chamamento Público e do respectivo Acordo de Cooperação.

14.2. A cooperante será integralmente responsável pela coleta, guarda, utilização, compartilhamento e descarte dos dados pessoais dos participantes, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do projeto, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

14.3. A participação de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos estará condicionada à apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, inclusive para eventual tratamento de dados pessoais e utilização de imagem, quando necessário.

14.4. A captação, utilização, divulgação, reprodução ou publicação de fotografias, vídeos, depoimentos ou quaisquer registros de imagem dos participantes para fins institucionais, educativos ou de divulgação das atividades do projeto dependerá de prévia autorização específica dos participantes ou de seus responsáveis legais, quando menores de idade.

14.5. A autorização para uso de imagem deverá ser obtida pela entidade responsável pela execução do projeto, mediante termo próprio, permanecendo sob sua guarda durante toda a vigência da parceria e pelo prazo legal aplicável.

14.6. O Município de Itapevi poderá utilizar imagens e registros das atividades exclusivamente para fins institucionais, informativos e de prestação de contas à sociedade, vedada qualquer utilização comercial.

14.7. Eventual utilização indevida de dados pessoais ou de imagem dos participantes será de exclusiva responsabilidade da entidade executora, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.8. Encerrada a execução do projeto, os dados pessoais coletados deverão ser eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação vigente.

Itapevi, [data da publicação].

SECRETARIA DE CULTURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E _____

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal da SECRETARIA DE CULTURA, Sr. _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na Rua _____, representada na forma de sua Diretoria, _____, doravante denominada _____, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua para a realização gratuita de Curso de Fotografia Digital para Iniciantes destinado a jovens de 15 a 29 anos.

1.2 Do presente ACORDO não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A COOPERANTE se obriga a:

- Ministar integralmente o curso;
- Fornecer instrutores qualificados;
- Emitir certificados;
- Executar integralmente o plano de trabalho;
- Observar e cumprir toda a legislação vigente e aplicável.
- Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive no caso de contratação de terceiros, eximindo o Município de quaisquer vínculos solidários ou subsidiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

- Ceder o espaço público necessário para a execução do objeto do acordo;
- Fiscalizar a execução das atividades previstas no termo de cooperação;
- Autorizar a publicidade do ato, de acordo com a legislação vigente.

- Poderá disponibilizar transporte para atividade prática externa prevista no Plano de Trabalho, mediante disponibilidade operacional da Administração e interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência até o término do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente Acordo poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do Município, de forma unilateral, a qualquer tempo, mediante justificativa de interesse público;

II – Por inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações pela COOPERANTE;

III – Em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

5.2 A rescisão não conferirá à COOPERANTE direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O presente acordo não estabelece vínculo empregatício ou obrigação financeira entre as partes, sendo de inteira responsabilidade da COOPERANTE quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil relacionados à execução do objeto.

6.2 Este Termo poderá ser modificado pelas Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.

6.3 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste ACORDO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

6.4 A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste ACORDO não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.

6.5 As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.

6.6 As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados do _____ não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela.

6.7 O presente Acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;

6.8 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo _____ em razão dos termos deste ACORDO, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;

6.9 A fiscalização e gestão do presente acordo será exercida pela SECRETARIA DE CULTURA.

6.10 As partes elegem o foro da Comarca de Itapevi/SP para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.